|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Lei Federal 12.527/2011; Lei Federal 13.709/2018; Resolução CAU/BR 22/2012; Manual de Fiscalização do CAU/BR. |
| INTERESSADOS: | Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG;Gerencia Técnica e de Fiscalização do CAU/MG. |
| Assunto: | **FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO** |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 166.5.5/2020 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 22 de setembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/MG, em especial:

Considerando o Art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*(...)*

*VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*

*a) ações de fiscalização;*

*(...)*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*a) fiscalização;*

Considerando o versado na Lei Federal 12.378/2010:

*Art. 34. Compete aos CAUs:*

*(...)*

*II - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência;*

*(...)*

*VIII - fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo;*

Considerando a Lei Federal 12.527/2011, que “regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências”.

Considerando a Lei Federal 13.709/2018, intitulada “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)”.

Considerando o Parecer Jurídico GJ-CAU/MG Nº 74/2020, encaminhado em resposta à Deliberação CEP 163.6.2/2020, (Protocolo 1147697), onde se conclui que “*não há óbice jurídico à solicitação de informações a órgãos públicos, com fulcro na Lei nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação (LAI), desde que relativas a dados públicos não sujeitos a nenhuma restrição de acesso*”, e que, em caso de negativas ou omissão, há o vislumbre de ações judiciais para recolhimento das informações.

**DELIBEROU**

1. Solicitar à Gerencia Técnica e de Fiscalização do CAU/MG que inicie os requerimentos de dados de aprovação de projetos relacionados às atribuições de arquitetos e urbanistas, bem como licenciamento de obras ou outros dados que julgar pertinente, inicialmente nos seis municípios onde há Sede ou Escritório Descentralizado do CAU/MG, para aferição de ações fiscalizatórias do exercício da Arquitetura e Urbanismo, com base na legislação em epígrafe.
2. Requerer da Gerencia Técnica e de Fiscalização do CAU/MG que, havendo omissão ou negativa de envio dos dados, encaminhe os casos adversos à Gerência Jurídica, para análise de alternativas e ajuizamento de ações junto ao Poder Judiciário.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | **ASSINATURA** |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador*🞏 [*vago*] |  |
| Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta*🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |